



DIRETÓRIO ESTUDANTIL – D.E

EDITAL Nº 01/2019 – D.E

A Presidente do Diretório Estudantil do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE nos usos de suas atribuições estatutárias, torna público o presente edital de convocação das eleições para composição da Diretoria do Diretório Estudantil do CODAI-UFRPE. Desta forma, ficam convidados os alunos dos Cursos Presenciais Ensino Médio, Integrado, Técnico em Administração; Agropecuária e Alimentos a participarem da eleição a ser realizada conforme descrito abaixo:

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - O objetivo do pleito convocado é a eleição para a composição da Diretoria do Diretório Estudantil do CODAI-UFRPE, para o mandato de 1 (um) ano 2019-2020, escolhida por votos secretos e classificados conforme ordem decrescente de votos.

Art. 2º - Os requisitos para participar de chapa são:

- § 1º Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- § 2º Estar regularmente matriculado e não estar cursando o último período dos cursos técnicos e Integrado;
- § 3º Estar apto a cumprir todo o período de mandato do Diretório;
- § 4º Observar todas as disposições do Regimento da Comissão Eleitoral e do Estatuto do Diretório Estudantil.
- § 5º A chapa deve ser composta por membros de ambos os campos, Tiúma e centro.

Art. 3º - As inscrições poderão ser feitas no Período **25/03/2019 a 02/04/2019** na sala do Núcleo de Apoio ao Educando - NAE no **Codai-Centro** ou na **recepção do CODAI campus - Tiúma** nos horários: **09h às 11h e das 13h30min às 16h.**

Art. 4º - As chapas para concorrerem ao Diretório Estudantil deverão ser compostas por 11 (onze) integrantes, seguindo a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Chefe de Gabinete;
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor(a) Geral;
- VI. Secretário(a) Executivo da Diretoria Geral
- VII. Diretor(a) Social, Cultural e Assistência Estudantil;
- VIII. Diretor(a) de Comunicação e Marketing;
- IX. Diretor(a) de Esportes e Juventude;
- X. Diretor(a) de Transportes e Tecnologia;
- XI. Diretor(a) de Saúde e Sustentabilidade;

§ 1º: Após a eleição da Diretoria do Diretório Estudantil fica vedado a criação de departamentos, diretorias, assessorias, suplências ou quaisquer outros cargos, exceto em casos excepcionais e extraordinários, aprovado pelo Conselho de Representantes de Turmas devidamente documentado.

§ 2º Ficam vedadas as exonerações ou afastamentos sem justificativas plausíveis ou sem conformidade com o Regimento do Diretório Estudantil.

Art. 5º - No ato da inscrição da chapa, além do preenchimento da ficha de inscrição **(Anexo II)** com Plano de Ação das chapas deverá ser apresentado documento original, assinado pelo pai ou responsável dos menores de idade, candidatos a qualquer cargo do Diretório Estudantil, dando ciência da participação dos mesmos na eleição e das responsabilidades jurídicas que assumirão caso sejam eleitos **(Anexo III).**

Art. 6º - Durante a inscrição, a chapa receberá um comprovante de inscrição com a assinatura de um membro da comissão eleitoral.

§ Parágrafo único: O ato de inscrição implicará ao candidato o pleno conhecimento e acatamento das normas constantes no presente.

Art. 7º - Juntamente à inscrição das chapas para os cargos da Diretoria, será feita inscrição do fiscal escolhido pela chapa.

Art. 8º - A lista de candidatos de cada chapa inscrita para os cargos da Diretoria do Diretório Estudantil será divulgada ao fim do período de inscrição.

Art. 9º - Em caso de apenas uma chapa inscrita ao final do período de inscrições, a chapa deverá ter no mínimo 10% de votos dos alunos regularmente matriculados no Colégio, para ser devidamente declarada chapa vencedora, conforme o Art. 9º do Regimento do Diretório.

TÍTULO II

CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 - O período de campanha será de **08/04/2019 a 12/04/2019** nas dependências da Instituição, no horário do intervalo ou no início e término de cada turno de aula e em passagem nas salas de aula. Só será permitida a fixação de cartazes nos murais da escola, bem como a divulgação do Plano de Ação da chapa nesse período.

Art. 11 - É expressamente proibida campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 12 - Fica permitido a confecção de utensílio (camisas, bonés, etc) da chapa.

Art. 13 - São infrações graves que podem pôr a chapa ou os candidatos inelegíveis:

§ 1º Difamação por quaisquer meios, escrito ou oral, inclusive pela internet;

§ 2º Compra de votos;

§ 3º Boca de urna;

§ 4º Realizar qualquer ato descrito como vedado ou infração pelo estatuto do grêmio, do edital da comissão eleitoral ou do regimento escolar do CODAI.

TÍTULO III

DEBATE

Art. 14 – Caso haja mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral será responsável por organizar e mediar debate entre elas , no **dia 15 de abril de 2019**, no Auditório do Codai-Centro, nos horários: 9:00h às 11:00h e 14h às 16h.

§ 1º O formato do debate (tempo, regras, etc.) será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Só será permitido o debate entre as chapas pelo presidente e vice-presidente, representando sua chapa.

§ 3º É de responsabilidade das chapas garantirem presença no espaço do debate. O mesmo acontecerá se ao menos as duas chapas estiverem presentes. Caso apenas uma chapa compareça, o espaço ainda pode ser garantido (não sendo necessariamente um debate) caso os estudantes presentes tenham interesse em questionar a referida chapa.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A votação ocorrerá no dia **17 de ABRIL de 2019**, nos horários: 09h às 12h e 14h às 16h.

Parágrafo Único: Estão aptos a votar, todos os alunos regularmente matriculados no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE, no corrente semestre, mediante apresentação de documentos oficial com foto ou carteira de estudante e conferência na Lista de Matriculados 2019.1, disponibilizada pela Coordenação de Registro Escolar.

Art. 16 - O voto é facultativo para todos os estudantes aptos a votar. Todos os eleitores deverão assinar a lista de comparecimento, somente após a assinatura, o aluno será encaminhado à cabine para registrar o seu voto na cédula e depositá-la na urna. Na cédula constará o nome das chapas e nome dos Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 17 - Cada chapa deverá designar um fiscal, previamente inscrito, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do

processo de votação de forma transparente. Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, salvo se ocorrer o fato previsto no Art. 9º deste Edital.

§ 1º: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo o Diretório Estudantil responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

§ 2º A contagem se iniciará imediatamente após o fim da eleição.

§ 3º Todo processo constará em ata, que deverá, para sua validade, ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão da comissão eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 19 - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

TÍTULO V

DA POSSE

Art. 20 - A posse da nova Diretoria eleita dar-se-á solenemente em Assembleia Geral. Em consonância com as instruções do Regimento do Diretório Estudantil.

§ 1º O mandato da Diretoria do Diretório Estudantil terá a duração de 1 (um) ano.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos não contemplados por este edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Este edital entra em vigor a partir data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de março de 2019.

Karine Patrícia da Silva
Presidente do Diretório Estudantil do CODAI-UFRPE